



COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0548/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018. OBJETO: adita-se o contrato para a prorrogação do objeto e da vigência por mais doze meses. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo/MG CONTRATADA: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, vigência: o prazo da vigência contratual fica prorrogado com termo inicial 18/01/2020 e termo final em 18/01/2021. Publique-se. córrego fundo, 20 de dezembro de 2019. Jaine Cristina Rodrigues Crecêncio. Prefeita.

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019 Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria nº 074/2019 para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019 que visa o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico com Acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista para uso da Secretaria de Saúde, Município de Córrego Fundo/MG. Considerando que não compareceram, no horário preestabelecido, licitantes interessadas em participar do certame regido pelo Edital do Pregão Presencial nº 070/2019, embora tenha o edital, sido publicado na forma legal, o Pregoeiro declarou Licitação Deserta. Visando cumprir o princípio da publicidade, cópia desta ata será publicada no diário oficial eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito. Romário José da Costa Pregoeiro EQUIPE DE APOIO Aureci Cristina de Faria Borges Kellen Kariny e Silva Juliana Costa Khouri

PROCURADORIA

LEI Nº 755 DE 20 DE DEZEMBRO/2019 "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." JAINE CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO PREFEITA EM EXERCÍCIO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício 2020, até o limite de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais), para as seguintes Organizações da Sociedade Civil: I - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, no importe de até R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 03901706-2 Agência 0115 - Caixa Econômica Federal- de titularidade do Lar São Vicente de Paulo, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta entidade indicada. II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 18.306.332/0001-64, no importe de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 34220-3 Agência 212-7 - Banco do Brasil- de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta associação indicada. §1º - O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais. §2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total máximo a que cada entidade poderá vir a receber. §3º - As instituições ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018. §4º - A entidade que não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subseqüentes. §5º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho. Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e inciso III, do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018, após regular tramitação do processo administrativo. Art. 3º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 20 de dezembro de 2019. JAINE CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO Prefeita em exercício